

• Redes Sociais

Deezer



ARTIST

Raí Saia Rodada

Total streams over this time

69,561,773

• Redes Sociais

Deezer

LOCAIS MAIS OUVIDOS

TOP COUNTRIES

		DEEZER
01	Brazil	68.107.847
02	United States of America	4.535.523
03	France	1.977.955
04	France	1.081.235
05	Paraguay	10.488

TOP CITIES

		DEEZER
01	São Paulo	1.774.292
02	Rio de Janeiro	1.000.000
03	Rio de Janeiro	4.540.639
04	Belo Horizonte	1.000.000
05	Salvador	1.000.000

• Redes Sociais

Deezer

MÚSICAS
MAIS
OUVIDAS

	Rank	Artista	Albúm	Reproduções	Rank
01	1	Tapão na Rota	Tapão na Rota	1.000.000	1
02	2	Amor de Rodeiro	Amor de Rodeiro	1.000.000	2
03	3	Pisadinha (Ao Vivo)	Pisadinha (Ao Vivo)	1.000.000	3
04	4	Bebe e Vem Me Procurar	Bebe e Vem Me Procurar	1.000.000	4
05	5	Som No Talo	Som No Talo	1.000.000	5
06	6	Stories	Stories	1.000.000	6
07	7	Rimão do Malô	Rimão do Malô	1.000.000	7
08	8	Foi Ela	Foi Ela	1.000.000	8
09	9	Me Diz Como É Que Faz	Me Diz Como É Que Faz	1.000.000	9
10	10	Beijo Roubado	Beijo Roubado	1.000.000	10

**RAÍ SAIA
RODADA**



RAÍ SAIA RODADA

RELAÇÃO DA BANDA

NOME	RG	CPF	NASC.	FUNÇÃO
RAIMUNDO DEOSDETE SOARES DE LIMA	002432399	010.564.194-40	25/03/1981	VOCALISTA
HEMERSON SAMUEL DE LIMA	003254658	701.117.595-63	09/03/2001	TEC. SOM
IGOR DE MEDEIROS SILVA	3930165	700.165.534-11	10/10/1996	BAIXISTA
KLEBESSON MACIEL DE LIMA	003701240	052.788.834-64	15/09/1981	BATERISTA
ITALO RANIELLE DE SOUZA PEREIRA	2392677	009.128.314-05	20/03/1981	PRODUTOR
FERNANDO VICTOR DA COSTA NOGUEIRA	3161613	016.866.594-82	14/01/1995	SANFONEIRO
MARCILEUDO LIMA DE SOUZA	002208386	056.226.774-32	11/04/1986	ROADIE
ISAAC GOMES DE OLIVEIRA	2655155	074.054.774-70	13/10/1983	ROADIE
ESTEPHANO IGOR DA SILVA	002.687684	700.021.524-01	04/03/1991	TECLADO
VALERIA BEZERRA DE MEDEIROS	002688433	071.281.034-06	12/01/1992	BACK VOCAL
LETICIA SOARES DA SILVA	3079214-2	070.346.054-40	20/03/1989	BACK VOCAL
STIVERSON ROBERT DE SOUZA RODRIGUES	001.995.906	083.416.344-65	17/06/1986	PERCUSSIONIST A
TULIO TOLEDO DE OLIVEIRA SILVA		082.903.234-76	21/03/1987	TEC. DE SOM
JOSE ROBSON BARROSO DE CARVALHO	002933649	056.405.224-88	27/10/1983	PRODUTOR
WESLEY DA SILVA SOARES	003.380.646	103.317.134-46	05/05/1997	FOGUETEIRO
RAFAEL DE SOUZA SANTOS	3977509	110.042.224-24	21/10/1995	GUIARRISTA
ANTONIO TULIO DE SOUSA BEZERRA	2007015056773	061.730.613-33	30/03/1995	MÚSICO
HENRIQUE FARIAS DA SILVA	36951897	112.039.624-79	01/02/1996	MUSICO
MANUEL DOMINGOS ALVES	003141076	115.572.864-50	30/07/1994	TEC.SOM
FRANCISCO RODRIGUES FILHO	2623.147	061674.444-71	06/05/1986	MOTORISTA
FIMEMON MATOS CAMARA NETO	002.095.075	072.905.304-03	20/02/1985	VENDEDOR

RELEASE SAIA RODADA

A banda **Saia Rodada** foi lançada em abril de 2001, na cidade de Caraúbas-RN. Rapidamente a banda conseguiu espalhar seu forró autêntico e dançante da região nordeste para todo o país.

Já percorreu os 26 estados brasileiros, apresentando shows com duas horas de duração e tocando seus maiores sucessos. Mensalmente a banda cumpre sua agenda que tem em média 30 shows, equivalente a 400 mil espectadores todo mês, onde leva o status de "**a banda do momento**".

O primeiro DVD foi gravado em 2005, no Clube Português, em Recife-PE. Este trabalho rendeu respectivamente discos de ouro e platina duplos, pela vendagem de 100 mil DVD's e mais de 300 mil CD's. Músicas como: "*Coelhinho*", "*O que tem que ser, será*", "*Swing Louco*" e "*Ponto Final*" entraram na lista das mais executadas do ano, consagrando a Saia Rodada uma banda de nível nacional.

No final de 2005, procurando inovar, a banda **Saia Rodada** fundou o projeto **Saia Elétrica**, onde a banda se apresentou em cima de um trio-elétrico, cantando suas músicas em ritmo acelerado, destacando a percussão e fazendo um verdadeiro carnaval dentro ou fora de época. Foi um sucesso inovador.

No ano de 2006, gravou o seu segundo DVD, novamente em Recife-PE, sendo que, desta vez, na casa de espetáculos Chevrolet Hall; a maior casa de espetáculo da América Latina. Foi lotação máxima. Mais uma vez a banda acertou em cheio e emplacou sucessos como "*Você não vale nada*", "*Dança da Minhoca*", "*To nem aí*", "*Lapada na Rachada*", "*Amar você*", entre outros. A banda, também lançou nesse DVD, uma parte "**Saia Elétrica**", onde foi a primeira a participar do Recife Indoor, um evento que conta com mais de 50.000 pessoas. Esse DVD foi indicado como um dos 20 mais vendidos do mercado, segundo a Revista Época, Ed. 448.

Em 2007 a SOM LIVRE fez um DVD para homenagear a banda denominado "*100% Saia Rodada*", onde mistura os maiores sucessos da banda. Este chegou a ser o sétimo mais vendido da gravadora.

Ainda em 2007, a banda iniciou o projeto da gravação do seu terceiro DVD, que foi dividido em 3 etapas. A primeira etapa de filmagem foi feita na cidade de Maceió-AL, onde foi realizado o show em palco. A segunda, em João Pessoa-PB, no evento: "*Fest Verão 2008*". E a terceira, no Carnaval de Salvador em 2008, no bloco Pinel. As duas últimas foram gravadas no projeto Saia Elétrica. Este trabalho contou com participações especiais, dentre elas: Xanddy (Harmonia do Samba), Durval Lelys (Asa de Águia), Geraldinho Lins e Marcelo Marrone.

No último show de 2008, Saia Rodada abriu o reveillon na Av. Paulista, em São Paulo-SP. Foi um momento que consagrou ainda mais a carreira da banda, que para um público de 2,5 milhões de pessoas e foi transmitida ao vivo pelo Jornal Nacional, da Rede Globo, no dia 31/12/2008, e novamente, no dia 01/01/2009, como uma das atrações mais aguardadas da noite.

Em fevereiro de 2009, mais uma surpresa; a banda **Saia Rodada** foi a primeira banda de forró a tocar no Galo da Madrugada em Recife-PE, com o público estimado em 1,5 milhões de pessoas. Neste mesmo carnaval, a banda se apresentou em Salvador pela segunda vez consecutiva, puxando o bloco Furacão, dentro do circuito Dodô (Barra - Ondina).

Em consequência do sucesso nacional, a banda **Saia Rodada** rompeu as fronteiras do país realizando uma turnê pela Europa durante o mês de Março de 2009. Foram vários shows nas capitais Paris (FR), Londres (UK) e Lisboa (PT).

O lançamento comercial do CD – Vol. 9 e DVD – Vol. 4 aconteceu na segunda quinzena de novembro.

Na TV, a banda destacou-se por participar de programas de repercussão nacional, como: Domingão do Faustão, Estação Globo, Domingo Legal, Hoje em Dia, Programa da Hebe, Tudo é Possível, Programa Raul Gil, O Melhor do Brasil, entre outros.

Outro DVD foi gravado em Abril de 2012, novamente em Recife, com um repertório nostálgico que marcaram a trajetória da banda e com novas músicas. O diferencial de seus shows frente a concorrência, fica no fato de ter um repertório 100% dançante, completado por um cenário exuberante, coreografia e recursos de multimídia de última geração.

Em 2017, a banda gravou um novo trabalho, o DVD ao vivo, intitulado de *Saia Paradise*, rodado em Aracaju - Sergipe, lançando em julho do mesmo ano um EP com músicas inéditas do novo trabalho, que marcou seu retorno ao auge, trazendo sucessos como "Hoje Eu Não Vou Trabalhar", "Apaga A Luz E Vem Deitar", e "Quero Sentir De Novo".

Já em 2018, a banda **Saia Rodada** lançou sua aposta, "Filho do Mato". O clipe oficial já soma mais de 90 milhões de visualizações Youtube, mais de 10 milhões de streaming, consolidando cada vez mais a banda no cenário musical. E não para por aí, a banda lançou outro single que não deixa dúvidas o sucesso, intitulado "Cabeça Voando", tem participação no clipe do cantor Xand Avião e já caiu no gosto dos forrozeiros.

Já no primeiro semestre de 2019, a banda lançou mais um single. Dessa vez, o cantor Rai recebeu digitais influencers para participar do clipe oficial de "BEBE VEM ME PROCURAR", entre eles Lucas Guimarães – noivo de Carlinhos Maia. Com um mês de lançado, o clipe ultrapassou os 13 milhões de visualizações e não para de crescer nas plataformas digitais.

TERMO DE ABERTURA

Contém o presente livro 344 páginas, eletronicamente numeradas de 1 a 344 em uma via, todas elas já escrituradas e servirá como Livro Diário nº 014, referente ao período 01/01/2021 a 31/12/2021, com encerramento do exercício social em 31/12/2021, da firma SAIA RODADA PROMOCOES ARTISTICAS LTDA EPP, estabelecida no(a) RUA CAPITAO BENTO, nº 16, bairro CENTRO, CEP 59780-000, cidade Caraúbas, estado RN, inscrita no C.N.P.J. 05.323.996/0001-90 e registrada no(a) JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RN sob o nº 24200562509 por despacho de 10/03/2011.

Caraúbas-RN, 1 de Janeiro de 2021

PAULO GIVAGO
BARRETO
Assinado de forma digital por
PAULO GIVAGO BARRETO
ALVES:08953111439
PAULO GIVAGO BARRETO ALVES
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF 089.531.114-39
RG 2.933.061-SSP/RN

Assinado de forma digital por
FRANCISCO DAS CHAGAS
ALVES:02397916495
Assinado de forma digital por
FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES
CONTADOR
CPF 023.979.164-95
RG 1.459.737-SSP/RN
CRC/RN 6868-0/4

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém o presente livro 344 páginas, eletronicamente numeradas de 1 a 344 em uma via, todas elas já escrituradas e serviu como Livro Diário nº 014, referente ao período 01/01/2021 a 31/12/2021, com encerramento do exercício social em 31/12/2021, da firma SAIA RODADA PROMOCOES ARTISTICAS LTDA EPP, estabelecida no(a) RUA CAPITAO BENTO, nº 16, bairro CENTRO, CEP 59780-000, cidade Caraúbas, estado RN, inscrita no C.N.P.J. 05.323.996/0001-90 e registrada no(a) JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RN sob o nº 24200562509 por despacho de 10/03/2011.

Caraúbas-RN, 31 de Dezembro de 2021

PAULO GIVAGO
BARRETO
ALVES:08953111439
Assinado de forma digital por PAULO GIVAGO BARRETO ALVES:08953111439
Data: 2021.01.26 09:12:11 -0100
PAULO GIVAGO BARRETO ALVES
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF 089.531.114-39
RG 2.933.061-SSP/RN

FRANCISCO DAS
CHAGAS
ALVES:02397916495
Assinado de forma digital por FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES:02397916495
Data: 2021.01.26 09:21:57 -0100
FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES
CONTADOR
CPF 023.979.164-95
RG 1.459.737-SSP/RN
CRC/RN 6868-0/4

SAIA RODADA

- SAIA RODADA NO FAUSTÃO

<https://www.youtube.com/watch?v=gRnnfGdT2xU>



www.saiarodada.com.br

[saiarodadaoficial](#)

[saiarodada](#)

[saiaoficial](#)

SAIA RODADA

- SAIA RODADA NO ESTAÇÃO GLOBO

<https://www.youtube.com/watch?v=5UKS8kV1lzs>



www.saiarodada.com.br

[f saiarodadaoficial](#)

[@ saiarodada](#)

[saiaoficial](#)

SAIA RODADA

- SAIA RODADA NO DOMINGO LEGAL

<https://www.youtube.com/watch?v=zF2XELqGnGQ>



www.saiarodada.com.br

[f saiarodadaoficial](#)

[@ saiarodada](#)

[saiaoficial](#)

SAIA RODADA

- SAIA RODADA NO PROGRAMA DO RATINHO

<https://www.youtube.com/watch?v=9n0PZTfNRnl>



www.saiarodada.com.br

[saiaoficial](#)

[saiaoficial](#)

[saiaoficial](#)

SAIA RODADA

- SAIA RODADA EM SALVADOR

<https://www.youtube.com/watch?v=2AFxO5hLG80>



www.saiarodada.com.br

[saia rodada oficial](#)

[saia rodada](#)

[saia oficial](#)

SAIA RODADA

- SAIA RODADA NO GALO DA MADRUGADA

<https://www.youtube.com/watch?v=6R8gGyqyTSg>



www.saiarodada.com.br

[saiarodadaoficial](#)

[saiarodada](#)

[saiaoficial](#)

SAIA RODADA

- SAIA RODADA NA AVENIDA PAULISTA (REVELLON 2008/2009)

<https://www.youtube.com/watch?v=hAGxRm-8YUE>



www.saiarodada.com.br

[saia rodada oficial](#)

[saia rodada](#)

[saia oficial](#)

SAIA RODADA

- SAIA RODADA NA EUROPA

<https://www.youtube.com/watch?v=UST5VDe2978>



www.saiarodada.com.br

saiarodadaoficial



saiarodada



saiaoficial

SAIA RODADA

- SAIA RODADA EM CARUARU

https://www.youtube.com/watch?v=QlwzV8_vgJc



www.saiarodada.com.br

[f saiarodadaoficial](#)

[@ saiarodada](#)

[saiaoficial](#)

SAIA RODADA

- SAIA RODADA MOSSORO CIDADE JUNINA ("PINGO DA MEI DIA")

<https://www.youtube.com/watch?v=OYeNJCOUTkQ>



www.saiarodada.com.br

[saiarodadaoficial](#)

[saiarodada](#)

[saiaoficial](#)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CARAÚBAS
OFÍCIO ÚNICO DE NOTAS

Praça Cel. Reinaldo Pimenta, n.º 66 - Centro - CEP: 59.780-000 - Tel/Fax (084) 3337-2155.
CNPJ/MF nº 08.545.782/0001-56 - e-mail: cartoriocaraubas@hotmail.com
Válido somente com o selo de autenticidade e fiscalização

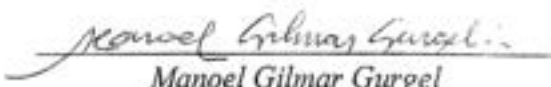


CERTIDÃO

Registro de Instrumento Particular de Representação Artística que entre si celebram de um lado como representante, Saia Rodada Promoções Artísticas Ltda. e do outro lado com representado, Rai Saia Rodada através do artista Raimundo Deosdete Soares de Lima, datado de 22-04-2022. Apontado no Livro A-2 (Protocolo), às fls. 007v, sob o número de ordem 3.248, e logo em seguida registrado no Livro "B-14" (Registro Integral), às fls. 023/024, sob o número de ordem 2.203, deste Cartório do Registro de Títulos e Documentos.

O referido é verdade e dou fê.

Caraúbas-RN, 18 de janeiro de 2023.


Manoel Gilmar Gurgel

Oficial do Registro de Títulos e Documentos

Maria Aparecida G. Gurgel
Substituta

Francisco Juarez de Oliveira e
Alcione Gama da Silva
Escreventes



Poder Judiciário do RN
Selo Digital de Fiscalização
OFÍCIO ÚNICO DE NOTAS DE CARAÚBAS-RN
Selo Normal
RN20230094078000088HJA
Consulte a validade no site: <https://selodigital.tjn.jus.br>



SALA RODADA PROMOCOES ARTISTICAS LTDA

CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular de contrato, **ANTONIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, comerciante, natural de Caruabas/RN, residente e domiciliado a Rua Candido Rosendo, 82, Centro, Caruabas/RN, Identidade nº 1.332.227 - SSP/RN, CPF 791.638.744-15, **FRANCISCO EUGENIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, comerciante, natural de Caruabas/RN, residente e domiciliado a Rua Rodolfo Fernandes, 53, Centro, Caruabas/RN, Identidade nº 953.559 - 2ª Via - SSP/RN, CPF nº 625.963.734-91 e **SENISE BARRETO SOARES**, brasileira, casada, comerciante, natural de Caruabas/RN, residente e domiciliada a Rua Rodolfo Fernandes, 53, Centro, Caruabas/RN, Identidade nº 1.389.616 - SSP/RN, CPF nº 904.468.954-15, têm entre si, justo e contratado, a constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada a se reger pela Legislação específica que disciplina essa forma de sociedade, mediante as seguintes cláusulas:

CLAUSULA I

DENOMINAÇÃO, SEDE E ENDEREÇO: A sociedade girará sob a denominação social de **SALA RODADA PROMOCOES ARTISTICAS LTDA**, tendo sua sede à Rua Mons. Raimundo Gurgel do Amaral, 202, Cj. Nestor Fernandes, Caruabas/RN, constituindo seu foro jurídico na cidade de Caruabas - RN, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais especial que seja, podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes.

CLAUSULA II

OBJETIVOS SOCIAIS: A sociedade terá os seguintes objetivos:

- Promoção e/ou produção de espetáculos artísticos, culturais e esportivos.
- Exploração de locais e instalações para diversão, recreação e prática de esportes.

CLAUSULA III

CAPITAL SOCIAL: O Capital social é de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), divididos em 15.000 (Quinze Mil) quotas de R\$ 1,00 (Um Real), subscritas e integralizadas neste ato, em moeda corrente no país, cuja distribuição societária ficou assim demonstrada:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR
ANTONIO ALVES DA SILVA	7.500	R\$ 7.500,00
FRANCISCO EUGENIO ALVES DA SILVA	6.000	R\$ 6.000,00
SENISE BARRETO SOARES	1.500	R\$ 1.500,00
TOTAIS	15.000	R\$ 15.000,00

Antônio Alves da Silva
Francisco Eugênio Alves da Silva
Senise Barreto Soares

ENCERRADO POR ENCERRAMENTO

CLAUSULA IV

RESPONSABILIDADE DO CAPITAL SOCIAL: Os sócios são responsáveis pela totalidade do Capital Social, conforme dispõe o Decreto número 3.708, de 10 de janeiro de 1919 (Lei das sociedades por quotas de responsabilidade limitada).

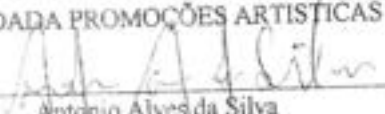
CLAUSULA V

DURACÃO DA SOCIEDADE: A duração da sociedade será por tempo indeterminado.

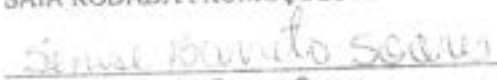
CLAUSULA VI

ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE: A administração da sociedade será exercida em conjunto e/ou isoladamente pelos sócios ANTONIO ALVES DA SILVA e SENISE BARRETO SOARES, podendo os mesmos praticar todos os atos e operações aos objetivos da sociedade, cabendo aos mesmos representá-la em todos os atos, assinaturas de cheques emitidos pela sociedade, sendo-lhes vetado o emprego e uso da firma em negócios alheios aos interesses e objetivos sociais, tais como: fianças, abonos, avais, endossos de favor ou qualquer fim por sua natureza sob pena de responsabilidade individual do sócio que infringir esta proibição, ficando os mesmos dispensados da caução. Os sócios ANTONIO ALVES DA SILVA e SENISE BARRETO SOARES, farão uso da firma mediante a aposição de carimbos da seguinte forma:

SAIA RODADA PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA


Antonio Alves da Silva
Sócio - Gerente

SAIA RODADA PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA


Senise Barreto Soares
Sócia - Gerente

CLAUSULA VII

PRÓ-LABORE, BALANCOS E LUCROS E PERDAS: Os sócios ANTONIO ALVES DA SILVA e SENISE BARRETO SOARES, retirarão mensalmente a título de "Pró-labore" os valores para os quais a sociedade esteja em condições de pagar, dentro dos limites estabelecidos pela Legislação do Imposto de Renda em vigor. Quanto ao balanço geral, que será procedido em 31 de dezembro de cada ano, os lucros ou prejuízos porventura verificados, serão creditados ou debitados aos sócios, em partes proporcionais ao capital de cada um dos sócios.

CLAUSULA VIII

CAUSA MORTIS: No caso de morte de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida, continuando com o sócio sobrevivente e os herdeiros do sócio falecido para continuidade da sociedade com estes. Os haveres do sócio extinto serão apurados com base no índice de variação que venha ser aprovado pela legislação própria na época do evento, e serão pagos no prazo máximo de 12 meses, em parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira 60(sessenta) dias após o evento da morte e as seguintes no mesmo dia dos meses subsequentes.

CLAUSULA IX

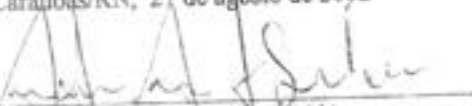
DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: Os sócios-gerentes declaram, sob as penas da lei, que não incorrem nas proibições prevista em lei para o exercício da atividade mercantil ou administração de sociedade mercantil, em virtude de condenação criminal.

CLAUSULA X

DISPOSIÇÕES GERAIS: As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com base no Decreto 3.708, de 10 de janeiro de 1919, e noutras disposições legais que lhes forem aplicáveis.

E, por se acharem em perfeito e comum acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença de duas testemunhas, em 04(quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Carnaúbas/RN, 27 de agosto de 2002

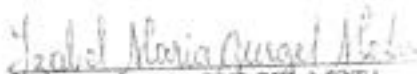

ANTONIO ALVES DA SILVA


FRANCISCO EUGÊNIO ALVES DA SILVA


SENISE BARRETO SOARES

TESTEMUNHAS:


JOSE HAROLDO GURGEL MOTA
CPF 222039904-49
IDENT. 450.371 - SSP/RN


IZABEL MARIA GURGEL MOTA
CPF 423531904-30
IDENT. 593.471 - SSP/RN



SAIA RODADA

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO NO QUADROS DA EMPRESA

A SAIA RODADA PROMOÇÕES ARTÍSTICA LTDA estabelecida na Rua Capitão Bento Nº 16, Centro, Caraúbas-RN, inscrita no CNPJ sob n.º05.323.996.0001-90, neste ato representado pelo PAULO GIVAGO BARRETO ALVES, Inscrito no CPF nº 089.531.114-39, DECLARO para devidos fins que as pessoas físicas ou os dirigentes ou sócios das empresas contratadas por meio de inexigibilidade não são servidores ou empregados públicos, ou agentes políticos na esfera federal, estadual ou municipal, ou o seu cônjuge ou companheiro(a), ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau.

Caraúbas (RN), 24 de Janeiro de 2024.

SAIA RODADA
PROMOCOES
ARTISTICAS
LTDA.05323996000190

Assinado de forma digital por SAIA
RODADA PROMOCOES
ARTISTICAS
LTDA.05323996000190
Data: 2024.01.24 15:14:43 -05'00'

SAIA RODADA PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ: 05.323.996/0001-90
PAULO GIVAGO BARRETO ALVES
CPF: 089.531.114-39

SAIA RODADA

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

A SAIA RODADA PROMOÇÕES ARTÍSTICA LTDA estabelecida na Rua Capitão Bento Nº 16, Centro, Caraúbas-RN, inscrita no CNPJ sob n.º 05.323.996.0001-90, DECLARA, sob as penas da lei, por intermédio de seu Representante Legal, o(a) Sr(a). neste ato representado pelo Srº PAULO GIVAGO BARRETO ALVES, Inscrito no CPF nº 089.531.114-39, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no procedimento licitatório em referência, INCLUSIVE no que tange às vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993, estando ciente da obrigatoriedade de comunicar quaisquer ocorrências posteriores.

Caraúbas- RN, 24 de Janeiro de 2024.

SAIA RODADA
PROMOCOES
ARTISTICAS
LTDA:05323996000190

Assinado de forma digital por SAIA
RODADA PROMOÇÕES ARTÍSTICAS
LTDA:05323996000190
Data: 2024.01.24 15:15:13 -02'00'

SAIA RODADA PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ: 05.323.996/0001-90

SAIA RODADA

DECLARAÇÃO – LEI ANTIBAIXARIA

Declaramos a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, para todos os fins de direito e a quem possa interessar, que estamos cientes do conteúdo previsto na lei nº 8.286/2012 (Lei Antibaixaria), que dispõe sobre a proibição do uso de recursos públicos para contratação de artistas que em suas musicas , danças e coreografias , desvalorizem , incentivem ou exponham as mulheres em situação de constrangimento.

Ademais, ratificamos o conhecimento das consequências e repercussões jurídicas quanto as penalidades e sanções nas esferas administrativas, cível e penal que estão sujeitas as bandas e/ou artistas que executarem em suas apresentações obras musicais depreciativas que transgridam a dignidade da pessoa humana da mulher, tudo em conformidade com os princípios constitucionais vigentes , a lei n.8.286/2012 e demais dispositivos legais afins.

Caraúbas- RN, 24 de Janeiro de 2024.

SAIA RODADA
PROMOCOES
ARTISTICAS
LTDA-05323996/0001-90

Assinado eletronicamente por SAIA
RODADA PROMOCOES ARTISTICAS
LTDA-05323996/0001-90
Data: 2024.01.24 13:02:17 -0300

SAIA RODADA PROMOÇÕES ARTISTICAS LTDA
CNPJ: 05.323.996/0001-90

SAIA RODADA

DECLARAÇÃO DE MENOR

A SAIA RODADA PROMOÇÕES ARTÍSTICA LTDA estabelecida na Rua Capitão Bento Nº 16, Centro, Caraúbas-RN, inscrita no CNPJ sob n.º 05.323.996.0001-90, neste ato representado pelo PAULO GIVAGO BARRETO ALVES, Inscrito no CPF nº 089.531.114-39 no uso de suas atribuições legais.

DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

Caraúbas – RN, 24 de Janeiro de 2024

SAIA RODADA
PROMOCOES ARTISTICAS
LTDA.05323996000190

Assinado de forma digital por SAIA
RODADA PROMOCOES ARTISTICAS
LTDA.05323996000190
Data: 2024.01.24 15:15:40 -02'00'

SAIA RODADA PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ: 05.323.996/0001-90
PAULO GIVAGO BARRETO ALVES
CPF: 089.531.114-39



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

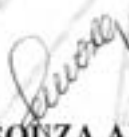
SETOR INTERESSADO: Fundo Municipal de Educação.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de apresentação artística com a Banda Saia Rodada para realizar apresentação no dia 14 de Junho de 2024 no São João do Município de Capela do Alto Alegre- BA.

CUSTO ESTIMADO: R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais).

REGIME LEGAL: Art. 74, Inciso II da Lei nº 14.133/2021.

AUTUAÇÃO: Aos três dias do mês de Abril de 2024, eu Reila Souza Almeida, Agente de Contratação, autuei sob o nº 032/2024, este processo contendo o ofício da Exmª Srª Prefeito, para Contratação de empresa para prestação de serviços de apresentação artística com a Banda Saia Rodada para realizar apresentação no dia 14 de Junho de 2024 no São João do Município de Capela do Alto Alegre- BA, devidamente acompanhado da autorização, autorizando a abertura do Processo Administrativo, assino:


REILA SOUZA ALMEIDA
Agente de contratação

CAPELA DO ALTO ALEGRE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Ao
Departamento de contabilidade e Administração Financeira.

Processo Administrativo nº 032/2024.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de apresentação artística com a Banda Saia Rodada para realizar apresentação no dia 14 de Junho de 2024 no São João do Município de Capela do Alto Alegre- BA.

Prezado Sr.

Solicitamos ao setor contábil a demonstração da compatibilidade da previsão dos recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido com o objeto deste processo administrativo.

Atenciosamente,

Capela do Alto Alegre - BA, 03 de Abril de 2024.

CLAUDINEI XAVIER NOVATO
Prefeito Municipal

10-03 CAPELA DO ALTO ALEGRE 1915



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Capela do Alto Alegre - BA, 03 de Abril de 2024.

Exmº. Srº.
Fundo Municipal de Educação

Assunto: Indicação de existência de dotação orçamentária

Senhor Gestor,

Em atenção ao ofício expedido por Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes **Contratação de empresa para prestação de serviços de apresentação artística com a Banda Saia Rodada para realizar apresentação no dia 14 de Junho de 2024 no São João do Município de Capela do Alto Alegre-BA**, cujo pagamento poderá ser efetuado através da Seguinte Dotação Orçamentária:

ORGÃO/UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
0509 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	2021 – Realização de Eventos Culturais	33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.500.0000

Atenciosamente,

DANIEL LUIZ GOMES CARNEIRO
Secretário de Finanças

DECLARAÇÃO

DECLARO, para fins de atendimento, que a presente despesa tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO do Município de Capela do Alto Alegre- BA e que o mesmo encontra-se em conformidade com o disposto na Lei 14.133/2021.

Capela do Alto Alegre - BA, 03 de Abril de 2024.

CLEITON EMÍLIO DOS S. LIMA
Controlador Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

A

Fundo Municipal de Educação
Claudinei Xavier novato

Processo Administrativo nº 032/2024
Inexigibilidade de Licitação nº 002/2024

1. Da Justificativa da Inexigibilidade de Licitação

Em razão do enquadramento a licitação quando inviável a competição no art. 74, inc. II, da Lei 14.133/21, justifica-se a contratação direta através de Inexigibilidade de Licitação em razão da notória especialização, uma vez que se trata de exceção a regra de realização de processo licitatório.

2. Da Razão da Escolha do Fornecedor e da Justificativa

Em análise aos presentes autos, observamos que se trata de uma empresa que comprova notória especialização na área do objeto de pretensão a ser contratado, que comprova notória especialização, preenchendo os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária à contratação;

Diante disso, em razão da necessidade de atendimento do disposto no art. 74, II, da Lei 14.133/21.

Diante do exposto, informo que segue no auto deste processo todos os documentos necessários conforme a Lei 14.133, para realizar Inexigibilidade de Licitação em razão da notória especialização. Vossa Excelência da ciência que este processo será encaminhado a Assessoria Jurídica deste município para continuidade deste processo.

Capela do Alto Alegre - BA, 03 de Abril de 2024.


REILA SOUZA ALMEIDA
Agente de contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

À

Procuradoria Jurídica do Município

Processo Administrativo nº 032/2024

Referente: **Contratação de empresa para prestação de serviços de apresentação artística com a Banda Saia Rodada para realizar apresentação no dia 14 de Junho de 2024 no São João do Município de Capela do Alto Alegre- BA.**

Em conformidade com a Lei 14.133/2021, mais precisamente no seu art. 74, inciso II, solicito que seja previamente examinada a solicitação para contratação através de Inexigibilidade de Licitação e que seja elaborado um parecer jurídico para que transcorra dentro dos tramites legais e lisura administrativa.

A Base legal para esse processo de Inexigibilidade de Licitação em função da exclusividade, encontra-se no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21.

Este processo Administrativo encontra-se instruído com:

- (1) Solicitação de despesa, juntamente com o termo de referência.
- (2) Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com compromisso a ser assumido;
- (3) Comprovação que o proponente que comprovou as condições de notória especialização atendendo todos os requisitos de habilitação e qualificação financeira e técnica;
- (4) Razão da escolha do fornecedor
- (5) Justificativa de preço.
- (6) Autorização da autoridade competente.

Demais disso, firme-se ainda que analisando os documentos, colacionada aos autos, é possível selecionar que a empresa **SAIA RODADA PROMOÇÕES ARTISTICAS LTDA**, apresentou as condições de exclusividade, diante da necessidade que o caso requer, exigindo da Administração Municipal providências para debelar, para que seja promovida a contratação, através de Inexigibilidade de Licitação, amparada pelo Art 74, inciso II da lei 14.133/21.

Caso opine favorável pela contratação, favor encaminhar parecer jurídico para que a autoridade superior autorize o procedimento de dispensa e proceda com a devida publicidade.

Capela do Alto Alegre - BA, 03 de Abril de 2024.


REILA SOUZA ALMEIDA
Agente de contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

CONTRATO N°XX/XXXX

Pelo presente Termo de Contrato, regido pela Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações posteriores, que entre si celebram a **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPELA DO ALTO ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 30.350.149/0001-61, com sede à Rua 19 de Março S/N, andar 2, Bairro: Centro, Capela do Alto Alegre, Bahia, neste ato representado pelo **Sr. Claudinei Xavier Novato**, Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro, a empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CNPJ cujo nº **XXXXXXXXXX**, Residente na **XXXXXXXXXX, XXXX, XXXXXX, CEP: XXXXX, Estado XXXX**, representado pelo Sr. **XXXXXXXX**, inscrito no CPF nº **XXXXXX**, denominando-se a partir de agora CONTRATADO. Resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base na **Inexigibilidade de Licitação nº XXXXXX**, regido no que couber pela Lei Federal nº 14.133/21 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, conforme disposições estabelecidas na **Inexigibilidade de Licitação nº XXX/XXXX**, autorização contida nos **Processo Administrativo de nº XXX/XXXX**, que independente de transcrição integram o presente contrato, e Anexo Único deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

O presente contrato terá o regime de execução empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INSTRUMENTO VINCULATÓRIO

O presente contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº XXX/XXXX, Inexigibilidade de Licitação nº XXX/XXXX, e proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, que independente de transcrição integram este instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

Pela perfeita execução dos serviços, objeto deste contrato e obdecidas as demais condições estipuladas neste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global é de **RS XXX.XXX,XX (XXXXX)**, sendo este, produto dos preços unitários do item constante no anexo único deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: A 1ª parcela, correspondente a 50% do valor do contrato, será paga no ato da assinatura do contrato, a título de antecipação, para garantia da apresentação no dia e horários fixados.

Parágrafo Segundo: A 2ª parcela, correspondente ao valor residual de 50% do valor do contrato, será paga após realizada a apresentação no dia e horário determinados neste instrumento contratual.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura de acordo com os serviços prestados, devendo a mesma ser devolvida à CONTRATADA, em caso de erro.

Parágrafo Quarto: O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

- a) Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal (Lei Federal nº 8.212/91 e 14.333/21);
- b) Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 14.333/21);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 14.333/21);
- d) Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade;

Parágrafo Único: Caso o CONTRATADO não cumpra o objeto deste contrato com a realização da apresentação no dia e horários fixados, os valores pagos a título de adiantamento, serão ressarcidos ao CONTRATANTE, corrigidos com base na TR, mais incidência de multa de 0,5% (meio ponto percentual) ao mês sobre o valor efetivamente pago, com limite máximo de 20% (vinte pontos percentuais), calculada a contar da data prevista para a apresentação.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Mediante expresso pedido da CONTRATADA, o presente contrato poderá ter seus preços reajustados pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE na data base do termo de Reajuste, observado o transcurso de 1 (um) ano entre a data de assinatura do contrato e do pedido pleiteado.

Parágrafo Primeiro: Deverá a CONTRATANTE verificar se assiste direito a CONTRATADA e elaborar Termo de Reajuste Contratual definindo o percentual de reajuste e novo valor do contrato, em período máximo de 30 dias contados a partir do recebimento do pleito.

CLÁUSULA SEXTA – RETENÇÃO TRIBUTÁRIA

Sobre o valor da Prestação de serviços/produtos fornecidos objeto deste contrato, o CONTRATANTE deverá realizar a Retenção do Imposto de Renda conforme percentuais estabelecidos no anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de Janeiro de 2011 e Decreto Municipal nº 084 de 24 de Julho de 2023, sob pena de ficar configurada renúncia de receita nos termos da Lei Complementar 101/00.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA deverá destacar na Nota Fiscal o percentual e valor do Imposto de Renda sobre o valor total da Prestação de Serviços/Produtos Fornecidos, sob pena sofrer retenção conforme apuração realizada pela CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Caso a CONTRATADA seja isenta da Retenção de Imposto de Renda, deverá encaminhar em conjunto com a Nota Fiscal emitida as declarações constantes nos anexos I, II ou III do Decreto Municipal nº 084/2023, ou cópia de Consulta ao Simples Nacional, para fins de comprovação da Isenção pretendida.”

CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS

4.1 – Os Serviços deverão ser prestados em conformidade com as condições contidas no Processo Adm. nº XXX/20XXX e proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, que originou este contrato.

4.2 – Os Serviços serão prestados no Município de Capela do Alto Alegre e fiscalizado por servidor responsável designado pela unidade administrativa equivalente da unidade solicitante, o qual procederá à conferência dos serviços.

Parágrafo Primeiro – A prestação do objeto aqui registrado só se dará após adotados, pelo Município, todos os procedimentos previstos no art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

4.3 - Em caso de divergência entre a OS e a Nota Fiscal/Fatura ou entre o objeto efetivamente prestados, o Fornecedor será notificado imediatamente, para adoção das providências cabíveis.

4.4 - O prazo para prestação dos serviços será imediato, contados a partir da assinatura do termo de contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

4.5 - O prazo estabelecido no item 4.4 poderá ser prorrogado, quando solicitado pelo Fornecedor e desde que ocorra motivo justificado, comprovado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação fixada na Lei Orçamentária Anual:

ÓRGÃO/UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS EXIGIDAS

Para este contrato não foram exigidas garantias.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Constitui obrigação da CONTRATANTE:

- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- Designar Servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;
- Efetuar os pagamentos conforme disposto no contrato;

II - Constitui obrigação da CONTRATADA:

- Responder em relação aos seus empregados, se houver, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuição de vales-refeições, vales-transportes e outras exigências fiscais, sociais e trabalhistas;
- Responder por quaisquer danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- Comunicar à contratante, por escrito, quaisquer anormalidades de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução do contrato;
- Emitir todas as Notas Fiscais e/ou documentos exigidos pela legislação vigente;
- Comprometer-se a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade da entrega do material, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município;
- Entregar os Bens/Serviços conforme definido em proposta comercial apresentada e aceita pela CONTRATANTE.
- É a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

I – Unilateralmente, a critério da Administração:

- Quando necessária modificação no projeto ou das especificações do objeto, por motivo devidamente justificado;
- Para modificação do valor decorrente da majoração ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

II – Por acordo, quando:

- Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

e) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato;

Parágrafo Primeiro: A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até limite de **25% (Vinte e cinco por cento)** do valor inicial do Contrato.

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE responderá a CONTRATADA em prazo máximo de 20 dias, prorrogáveis por igual período, os pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 137 da lei 14.133/21, sem prejuízos das sanções aplicáveis.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

Parágrafo Segundo: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte a CONTRATADA às sanções previstas no artigo 156, Lei n.º 14.133/21, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º- A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração nos seguintes limites;

- I. 0,5 % (Cinco décimos por cento), ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado
- II. 0,7 (Sete décimos por cento), sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 2º- A administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições ora estipuladas;

§ 3º- As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o(a) CONTRATADO, da responsabilidade por perdas e danos, ou da imputação de forma cumulativa de outras sanções previstas na Lei 14.133/21, decorrentes das infrações cometidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL E CASOS OMISSOS

O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias de direito adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato passará a vigorar a partir de XX/XX/XXXX, com término em XX/XX/XXXX, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FISCAL DO CONTRATO

Fica designado o Sr. XXXXXXXX, Matrícula nº XXXXXXXX, com o objetivo de acompanhar, inspecionar, encaminhar e verificar a conformidade da execução deste contrato de acordo com a Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Capela do Alto Alegre, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Capela do Alto Alegre, Bahia, XX de XXXXX de 20XX.

CLAUDINEI XAVIER NOVATO

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Rep. Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

PARECER JURÍDICO

PARECER n°: PGM/0002/2024
PROCESSO n°: Processo Administrativo n°. 002/2024
ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação
INTERESSADO: SAIA RODADA PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
Ementa: Inexigibilidade de Licitação. Contratação de artista reconhecido pelo público e crítica. Art. 74, II da Lei de Contratos e Licitações. Justificativa do fornecedor contratado. Justificativa de Preço. Habilitação. Recomendação. Possibilidade de contratação.

I - SÍNTESE DO OCORRIDO

1. Submete-me a parecer jurídico a proposta da empresa SAIA RODADA PROMOÇÕES E EVENTOS para prestação de serviços de apresentação artística com a Banda Saia Rodada para realizar apresentação dia 14 de junho de 2024 no São João do Município de Capela do Alto Alegre, BA, no valor de R\$ R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).
2. Os autos foram regularmente instruídos com os seguintes documentos, anexados eletronicamente:
 - a. Solicitação da realização da prestação do serviço;
 - b. Termo de referência, com descrição dos elementos pertinentes à contratação em comento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

- c. Proposta comercial do artista, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);
- d. Comprovação acerca do reconhecimento do público ou crítica;
- e. Certidões fiscais e trabalhistas da empresa, assim como o contrato social e alvará de funcionamento;
- f. Comprovação da justificativa de preço da contratação, através da apresentação de notas fiscais;
- g. Contrato de Cessão de Exclusividade, em todo território nacional, com prazo indeterminado;

3. No caso em tela, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, ordenadora, requer a contratação, motivo pelo qual direciona o Processo Administrativo nº. 032/2024 para análise jurídica, nos termos do parágrafo único do art. 53 da Lei nº. 14.133/2021.

4. É o breve relatório.

II - DA COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

5. A decisão sobre consultas está inserida entre as atribuições dessa Procuradoria Municipal, conforme dispositivos legais e normativos vigentes que dispõem sobre a Estrutura Administrativa do município de Capela do Alto Alegre, Bahia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

III - MÉRITO

6. Inicialmente, salienta-se que a presente manifestação toma por base os elementos constantes dos autos até a presente data, e que cabe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, sem adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

7. Em regra, as obras, serviços, compras e alienações, da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal. A exceção consiste na contratação direta por dispensa de licitação, prevista no art. 75, e por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, ambos da Lei n.º 14.133/21.

8. Com efeito, dispõe o artigo 74, II da supracitada Lei de Licitações, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artísticos consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

II - contratação de profissional do setor artístico, **diretamente** ou por meio de **empresário exclusivo**, desde que consagrado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

pela crítica especializada ou pela opinião pública; (grifo nosso)

9. Estamos diante, de contratação que é necessário o cumprimento de requisitos cumulativos, em relação ao primeiro requisito, contratação seja feita diretamente com o artista ou por meio de empresário exclusivo.

10. A priori, importante esclarecer que o novo diploma legal não tornou mais objetivo e preciso os requisitos necessários para comprovar a hipótese de inexigibilidade, pouco modificou o que estipulava a Lei nº. 8.666/93, porém, possível observar que a Nova Lei recepcionou a jurisprudência firmada, principalmente no âmbito dos Tribunais de Contas, em relação ao significado da expressão "Empresário Exclusivo", o § 2º do art. 74 da Lei nº. 14.133/2024, assim dispõe:

Art. 74. (...) (...)

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

11. A exclusividade do empresário deve ser comprovada através dos documentos elencados acima, através desses a Administração Pública tomará conhecimento acerca da remuneração cobrada pelo empresário, se o mesmo é exclusivo do artista e se atua no âmbito territorial, bem como se o contrato é vigente.

12. O cerne desse requisito é impedir que o contrato seja firmado com empresário que não seja exclusivo. Poder-se-ia supor que a razão dessa exigência, se há mais de um empresário, presume-se a possibilidade de competição entre eles. Entretanto, não faria sentido realizar licitação sob essas condições. Em vez de abrir disputa entre supostos empresários, é mais sensato firmar o contrato direto com o artista, eliminando atravessadores e economizando dinheiro.

13. A proibição de contratar com empresário não exclusivo é medida prestada a impedir que terceiros auferam ganhos desproporcionais às custas dos artistas. Ora, o empresário exclusivo tem com o artista contrato que lhe assegura a exclusividade, cujas cláusulas provavelmente estipulam qual o montante de sua remuneração ou o parâmetro para determiná-la, recaindo frequentemente sobre porcentagem dos valores recebidos. Já o empresário não exclusivo paga ao artista o valor por ele estipulado e, com isso, vê-se livre para acertar com o Poder Público o preço que quiser cobrar, o que lhe faculta estabelecer a sua remuneração em valores bastante elevados, até bem acima do que ganha o artista. Assim sendo, por obséquio à economicidade e à



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

moralidade administrativa, que se celebre o contrato diretamente com o artista.

14. De todo modo, impende delimitar o âmbito territorial dessa exclusividade, isto é, precisar se a exclusividade alude à abrangência nacional, regional, estadual ou municipal.

15. Na verdade, quem determina o âmbito da exclusividade são os artistas, pois, sob a égide da autonomia da vontade, celebram contratos com empresários, em razão do que lhes é facultado conferir áreas de exclusividade àqueles que lhes convém. Se, por força contratual, os serviços dum artista somente podem ser obtidos num dado lugar mediante determinado empresário, por dedução, trata-se de empresário exclusivo, ao menos para contar com os respectivos préstimos artísticos naquele lugar.

16. A Lei determina, ainda, que caso não haja contratação direta do artista, a oficialização do procedimento deverá ocorrer através de empresário exclusivo. No caso em tela, verificamos que "Banda Saia Rodada", diante da documentação colacionada aos autos, verifica-se que foi acostado Contrato de Exclusividade.

17. Em relação ao segundo requisito previsto no art. 74, inciso II da Lei n°. 14.133/2024, "desde que consagrado **pela crítica especializada ou pela opinião pública**". Note-se que não é necessária a consagração pela crítica e pelo público: um ou outro já é o suficiente. Aliás, o gosto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

popular para as artes não é tão apurado quanto o da crítica especializada, pelo que é usual que artistas altamente reputados sejam desconhecidos do público. Na mesma linha, só que em sentido inverso, há artistas ovacionados pelo público e alvejados por impropérios por parte da crítica.

18. Por relevante ao caso, destaca-se a sempre pertinente doutrina de Marçal Justen Filho:

Deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada. Tal se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte.

19. Importa sublinhar que a consagração não é critério para escolher o artista a ser contratado, porém pré-requisito. Todos os consagrados podem ser contratados, o que não leva a dizer que o mais consagrado é quem deve ser o contratado. O interesse público não depende exclusivamente da consagração; por oposto, deve dispensar atenção especial àquilo que não é tão consagrado, especialmente aos olhos do público, para lhes alargar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

cultura e o próprio conhecimento artístico, refutando a linha homogênea imposta pela mídia.

20. Para o inciso II do artigo 74 da Lei nº. 14.133/24, de um modo ou de outro, a consagração do artista é condição para a sua contratação direta. Pouco importam as suas qualidades, o seu refinamento técnico, mas o quanto ele é conhecido. E, seguindo essa exegese, o artista consagrado é mais do que conhecido. É aquele cuja reputação já se sedimentou, o que veda a contratação de novos valores artísticos, que, mesmo de certa forma conhecidos, às vezes muito conhecidos, não são verdadeiramente consagrados.

21. Destarte, do inciso II do artigo 74 da Lei nº. 14.133/21 depreende que, na contratação de artistas consagrados, a competição é inviável, por isso, a licitação pública é inexigível.

22. Noutro lado, para o dispositivo, na contratação de artistas não consagrados a competição é viável, razão pela qual a licitação pública é obrigatória. Todavia, esse sistema padece de coerência lógica, porque, para determinar a viabilidade ou a inviabilidade de competição e, por ilação, a obrigatoriedade ou não da inexigibilidade de licitação pública, o que importa são os critérios a serem adotados para a escolha do contratante, se objetivos ou subjetivos. O ponto fulcral reside em que tanto a contratação de artistas consagrados, quanto de artistas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

não consagrados, depende de critério em tudo e por tudo subjetivo, que diz respeito à criatividade.

23. A inexigibilidade ocorre sempre que houver inviabilidade de competição. Para a sistemática adotada pela Lei nº 14.133/2021, o artista consagrado deve ser contratado diretamente, reconhecendo-se a inexigibilidade. Já o não consagrado deve ser contratado mediante licitação pública, mesmo que faleçam critérios objetivos para proceder à seleção do artista.

24. O agente administrativo não tem competência para escolher o artista que quiser, nas condições que quiser e pelo preço que quiser. Antes disso, deve preocupar-se em atentar para as expectativas populares ou para as finalidades que se pretende auferir do empreendimento artístico a fim de escolher o melhor artista. Ou seja, o perfil do artista escolhido deve ser compatível com as pretensões da Administração Pública.

25. Ademais, por se tratar de um período de manifestação artística e cultural, vislumbra a participação de artistas populares necessariamente atrelados ao contexto municipal, como "Banda Saia Rodada", que enaltecem as raízes dos grandes festejos da cultura e tradição, o que justifica a contratação do referido artista.

26. Assim, no que pertine ao requisito constante do inciso II, do art. 74 da Lei Federal nº. 14.133/21, observa-se que a "Banda Saia Rodada" é consagrada pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

opinião pública e pela crítica especializada, consta nos autos vários encartes publicados pelos órgãos de imprensa especializada e jornalística.

27. No que discerne a respeito da documentação relativa à Habilitação Jurídica e Regularidade fiscal e trabalhista da empresa em tela, observou-se que a mesma atende aos ditames legais preconizados na Lei de Licitações e Contratos, nos arts. 62 e ss. da Lei nº. 14.133/21, evitando assim futuros questionamentos, realizado diligências através dos endereços eletrônicos dos respectivos órgãos públicos e confirmado a autenticidade da mesma.

28. Em relação a justificativa do preço, registramos que a Ordenadora procedeu à colação de Cópia de Nota Fiscal, Notas de Empenho ou Contratos anteriormente firmado, emitido pelo SESC- Administração Regional no Estado Da Bahia, evento realizado na Cidade de Campo Formoso-BA, Prefeitura de São José da Laje-BA, as quais denotam a adequação do custo alçado pela Administração Pública para a apresentação.

2.1 PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA. INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

29. No tocante à disponibilidade financeira e orçamentária para esta contratação, observa-se ainda que a Divisão de Programação Orçamentária expressamente atestou que a "presente despesa possui adequação à Lei Orçamentária para o presente exercício e compatibilidade com o Plano



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Plurianual para os exercícios futuros", o que bem respalda a autorização pelo ordenador de despesas.

2.2 DA NECESSÁRIA PUBLICIDADE

30. É de se ressaltar que a Lei n.º 14.133/21 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único do artigo 72 do supracitado diploma normativo exigir que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

31. Diante desse cenário, em que pese ainda não obrigatório ao Município de Capela do Alto Alegre, recomenda-se que o ato de contratação direta seja publicado no Diário Oficial, e em observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência.

2.3 DO PROCEDIMENTO E CHECKLIST

32. Os casos de contratação direta não dispensam a observância de um procedimento formal prévio, com a apuração e comprovação da hipótese de dispensa ou inexigibilidade de licitação, mediante procedimento administrativo que atenda o art. 72 da Lei n. 14.133/21:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
 - II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
 - III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
 - IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
 - V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
 - VI - razão da escolha do contratado;
 - VII - justificativa de preço;
 - VIII - autorização da autoridade competente.
- Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

33. No caso dos autos, verifica-se que foi **parcialmente atendido** o supracitado inciso I, porquanto foram apresentados o Documento de Formalização da Demanda, **sem a análise de riscos**, mas dotado de Termo de Referência.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA**



40. É o Parecer pelo deferimento da contratação de "Banda Saca Rodada", através do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 74, II, da Lei Federal nº. 14.133/21 e alterações, desde que satisfeitas as exigências.

41. Salvo melhor juízo, é o parecer.

42. Estamos a disposição para esclarecimentos complementares em relação Inexigibilidade de Licitação nº 002/2024.

Capela do Alto Alegre (BA), 03 de abril de 2024.

Luiz Ricardo Caetano da Silva

LUIZ RICARDO CAETANO DA SILVA
Procuradoria Municipal
OAB/BA Nº. 29.274





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

DESPACHO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

Destarte, pelas razões emanadas da Procuradoria Jurídica, as quais concluem pela plena viabilidade da contratação destacada, submeta-se à apreciação do Chefe do Executivo, nos termos da legislação pertinente, qual seja a lei nº 14.133/2021, para deliberar acerca da ratificação da Inexigibilidade de Licitação, autuada sob o nº 002/2024, objetivando a contratação da **SAIA RODADA PROMOÇÕES ARTISTICAS LTDA**, inscrita no **CPNJ sob o nº 05.323.996/0001-90**, para Contratação de empresa para prestação de serviços de apresentação artística com a Banda Saia Rodada para realizar apresentação no dia 14 de Junho de 2024 no São João do Município de Capela do Alto Alegre- BA, cujo valor estimado é de **RS 300.000,00 (Trezentos mil reais)**.

Capela do Alto Alegre- BA, 04 de Abril de 2024.


REILA SOUZA ALMEIDA
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

Considerando o teor do parecer da Procuradoria Jurídica do Município de Capela do Alto Alegre, bem como da Comissão Permanente de Licitação, que opinaram pela contratação por inexigibilidade de licitação da **SAIA RODADA PROMOÇÕES ARTISTICAS LTDA**, inscrita no **CPNJ** sob o nº **05.323.996/0001-90**.

Considerando a configuração de situação prevista no **Art. 74 Inciso II da Lei nº 14.133/2021** e a necessidade da realização da contratação em questão;

Decido Ratificar a presente Dispensa de Licitação com vistas à contratação direta da **SAIA RODADA PROMOÇÕES ARTISTICAS LTDA**, através de Inexigibilidade de Licitação, autuada sob o nº 002/2024, para a **Contratação de empresa para prestação de serviços de apresentação artística com a Banda Saia Rodada para realizar apresentação no dia 14 de Junho de 2024 no São João do Município de Capela do Alto Alegre- BA.**

Cumpra-se.

Capela do Alto Alegre- BA, 04 de Abril de 2024.

CLAUDINEI XAVIER NOVATO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CAPELA DO ALTO ALEGRE do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 74 Inciso II da Lei nº 14.133/2021, *ratifica* o procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de licitação, embasado no diploma legal, à SAIA RODADA PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CPNJ sob o nº 05.323.996/0001-90, referente à Contratação de empresa para prestação de serviços de apresentação artística com a Banda Saia Rodada para realizar apresentação no dia 14 de Junho de 2024 no São João do Município de Capela do Alto Alegre- BA, no valor global de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), Cumprindo assim com as disposições emendas pela legislação aplicável à espécie e pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Capela do Alto Alegre- BA, 04 de Abril de 2024.

CLAUDINEI XAVIER NOVATO
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a **Inexigibilidade de Licitação nº 002/2024**. Foi publicada no Mural da Prefeitura desta Cidade, nesta data.

Capela do Alto Alegre - BA, 04/04/2024.

Melka Mendes Dos Santos Bastos
Sec. de Gabinete



**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024**

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CAPELA DO ALTO ALEGRE do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 74 Inciso II da Lei nº 14.133/2021, *ratifica* o procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de licitação, embasado no diploma legal, à **SAIA RODADA PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CPNJ sob o nº 05.323.996/0001-90, referente à **Contratação de empresa para prestação de serviços de apresentação artística com a Banda Saia Rodada para realizar apresentação no dia 14 de Junho de 2024 no São João do Município de Capela do Alto Alegre- BA**, no valor global de **RS 300.000,00 (Trezentos mil reais)**, Cumprindo assim com as disposições emendas pela legislação aplicável à espécie e pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia. Capela do Alto Alegre- BA, 04 de Abril de 2024.

CLAUDINEI XAVIER NOVATO
Prefeito Municipal

